TRIBUNAL DE CONT DO ESTADO

P R O C E S S O TC–17417/16

Administração Indireta. Paraíba Previdência - PBPREV. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00025/17

RELATÓRIO

O Processo TC-17417/16 trata do exame da legalidade do ato da Revisão de aposentadoria por Invalidez para fins de registro, a Senhora Maria Aparecida Pereira de Almeida, ex-professora, lotado à época na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, matrícula nº 88.469-3.

A Auditoria, analisando os autos observou que consta cópia do Acórdão AC1 – TC 931/2013 (fl. 63/64) concedendo o benefício de aposentadoria à ex-servidora, com base na regra do art. 40, § 1°, inciso I, in fine da CF, c/c o art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70/12. Tal revisão, já havia sido analisada através do processo n.º 01021/06, no qual se verificou a existência tanto da decisão que concedeu registro ao ato original, quanto à decisão retro mencionada que concedeu registro ao ato revisional (Portaria – A – n.º 4234, fl. 67).

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que o presente processo deve ser arquivado, uma vez que trata da análise da regularidade de um ato aposentatório, referente à mesma beneficiária e em relação ao mesmo cargo ocupado em atividade, o qual já havia sido julgado regular por esta Corte de Contas através do processo n.º 01021/06.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela pelo arquivamento dos autos do Processo TC Nº 17417/16 e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17417/16, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos ÓRGÃOS DE ORIGEM.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de abril de 2017.

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

_____
Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Abril de 2017 às 16:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2017 às 10:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Abril de 2017 às 17:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO